

DECRETO N° 3.428
de 26 de outubro de 2012.

Aprova projeto de urbanização e respectivo loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanização e respectivo Loteamento do imóvel pertencente ao Sr. Willibaldo Baltasar Lemke, com área total **de 40.111,00 metros quadrados**, situado no prolongamento das ruas São Luiz Gonzaga e Gaspar Martins, setor 10, Bairro Missões, nesta cidade, constante da matrícula nº 45.438 de 08 de junho de 2012 do Registro de Imóveis de Santo Ângelo, constituindo o Loteamento Missões.

Art. 2º O loteamento é integrado de 69 lotes, perfazendo a área de 21.508,57 metros quadrados e passará a integrar as seguintes quadras:

- Quadra nº 23 – 02 lotes;
- Quadra nº 64 – 13 lotes;
- Quadra nº 65 – 17 lotes;
- Quadra nº 66 – 29 lotes;
- Quadra nº 67 – 08 lotes.

Art. 3º A área destinada às vias públicas (arruamento) corresponde a 12.585,43 metros quadrados:

- Travessa Alcides Barrios = 2.580,23 m²;
- Travessa Ernestina Lemke = 2.952,65 m²;
- Rua Gaspar Martins (prolongamento) = 1.536,80 m²;
- Rua São Luiz Gonzaga (prolongamento) = 69,85 m²;
- Avenida Santa Maria = 5.445,90 m².

Art. 4º A área destinada à área verde, de recreação e institucional corresponde a 6.017,00 metros quadrados.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a receber, sem qualquer ônus para o Município, as áreas necessárias à implantação das vias públicas (arruamento), áreas verdes, de recreação e de uso institucional.

Art. 6º Os serviços de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação das ruas, esgotamento pluvial e esgotamento cloacal (por fossas sépticas individuais, filtros anaeróbicos e sumidouro), serão executados pelo proprietário e terá prazo de um ano para

sua implantação, de acordo com o cronograma físico de implantação, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 2.153/1997.

Art. 7º Os lotes caucionados em conformidade com o “Termo de Compromisso” firmado pelo loteador e com a Lei nº 2.153/1997 são os seguintes:

- Quadra nº 64 – lotes nºs 12, 16, 18 e 21;
- Quadra nº 65 – lotes nºs 01, 04, 05, 09, 12 e 45;
- Quadra nº 66 – lotes nºs 03, 09, 12, 15, 16, 19, 22, 23, 25 e 28;
- Quadra nº 67 – lotes nºs 08 e 13.

Art. 8º Os lotes poderão ser escriturados e registrados, quando estiverem implantados os serviços de abastecimento de água, energia elétrica e abertura de ruas e colocação de meios-fios.

Art. 9º A documentação, as especificações dos projetos e execução deste loteamento obedecerão às normas jurídicas da Lei Federal nº 6.766/1979 e da Lei Municipal nº 2.153/1997.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de outubro de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito